



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

«LEVANTAMENTO DOS ELEMENTOS EXISTENTES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE (ZONA SUL – ORLA MARÍTIMA)».



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Cláusula 1.^a | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **«LEVANTAMENTO DOS ELEMENTOS EXISTENTES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE (ZONA SUL - ORLA MARÍTIMA)»**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e dos respetivos parâmetros em anexo.

Cláusula 2.^a | Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a | Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Secção I | Obrigações dos contratantes

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 4.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de efetuar o levantamento dos elementos existentes do sistema de drenagem de águas pluviais do município de Vila do Conde: Zona Sul – orla marítima, nos seguintes termos e condições:

1.1 - A presente aquisição de serviços inclui no seu âmbito os pressupostos e atividades seguintes:

- a) Levantamento das tampas de visita de águas pluviais e sua caracterização alfanumérica bem como de todos os órgãos da rede de drenagem.
- b) Levantamento topográfico georreferenciado, com um sistema compatível com o utilizado pela autarquia, atualmente o sistema de coordenadas utilizado é o PT-TM06/ETRS89 ETRS- 89 com indicação das coordenadas e das cotas da tampa e fundo das caixas.
- c) Identificação da localização dos elementos que não foi possível caracterizar e comunicação desta informação ao município.
- d) Registo fotográfico.
- e) Registo, completagem e caracterização dos elementos mediante o modelo de dados previamente definido e em implementação no município de todos os dados da tabela cadastral cujo modelo se anexa.
- f) Fornecimento dos elementos finais em formato shp, ou compatível, mediante o SIG existente no município.
- g) Relatórios mensais de acompanhamento.

1.2 - Todos os elementos a fornecer serão em formato digital, com uma cópia em papel.

2 - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

2.1- Obrigações Gerais



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1. Entregar os elementos cadastrais em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina nos locais definidos pela entidade adjudicante, nos termos e no prazo máximo estabelecido no presente caderno de encargos.

2.1.2 Fornecer os elementos em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade e também à qualidade do serviço tendo em conta a sua aplicação no SIG municipal.

2.1.3 Executar todas as tarefas previstas no âmbito da presente prestação de serviços, de acordo com a sua descrição, regras da arte e as boas práticas da área da especialidade.

2.1.4 São da responsabilidade do Adjudicatário os fornecimentos e todos os encargos necessários à elaboração dos mesmos, dos equipamentos e dos consumíveis à execução dos mesmos, com exceção dos descritos nas “Obrigações da Entidade Adjudicante”.

2.1.5. Efetuar a comunicação antecipada das entregas parciais, no mínimo com 24 horas de antecedência.

2.1.6 Garantir e demonstrar que a execução de todos os trabalhos de instalação e manuseamento de equipamentos acessórios e atividades da prestação no terreno será realizada por pessoal qualificado para o efeito.

2.1.7 Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do CCP

2.1.8 Ressarcir a entidade adjudicante dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processo contraordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionados com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante.

2.1.9 Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2.1.10 Permitir visitas às suas instalações.

2.1.11 Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor do contrato por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

2.1.12 Possuir apólices de responsabilidade civil e profissional nos termos exigidos pela lei.

2.1.13 São da responsabilidade do Adjudicatário todas as indemnizações decorrentes da sua atividade, sejam acidentes ou prejuízos contra a entidade adjudicante ou terceiros.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2.1.14 Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente:

- . Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos como das medidas de segurança a respeitar.

- . Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local de trabalhos

2.1.15 O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e posteriormente, sempre que a entidade adjudicante exija, cópias das apólices e respetivos recibos de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal adstrito à presente prestação de serviços e de responsabilidade civil profissional nos termos exigidos pela lei.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 5.^a | Obrigações principais da entidade adjudicante

1 – Da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante as seguintes obrigações:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- b) Disponibilizar o acesso às instalações onde irá ser efetuada a prestação do serviço, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por exemplo, restrições de horários ou restrições de trânsito)
- c) Gerir o contrato, designadamente através da monitorização das zonas a levantar e da supervisão das condições negociadas.
- d) Disponibilizar toda a cartografia e elementos cadastrais existentes e relacionados com a prestação de serviços, em suporte digital.
- e) Aplicar sanções, caso se justifique.
- f) Disponibilizar tomada de água para a realização de limpezas, se necessário.
- g) Os trabalhos a realizar pelo Adjudicatário serão acompanhados por pessoal da entidade adjudicante, o qual prestará a devida colaboração acessória.
- h) Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

serviços o preço constante da proposta adjudicada acrescido do IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.

i) Efetuar os trabalhos de reparação/levantamento das tampas que de outra forma não são possíveis de abrir as quais deve o adjudicatário antecipadamente comunicar.

Cláusula 6.ª | Prazo da prestação do serviço

1 - O presente contrato de prestação de serviços deverá produzir efeitos pelo prazo de 180 dias, a contar da data da sua celebração.

2 – O adjudicatário dispõe de um máximo de 3 (três) semanas após a data de celebração do contrato para a apresentação do 1º relatório de acompanhamento. Os relatórios de acompanhamento terão uma periodicidade mensal.

Cláusula 7.ª | Conformidade e garantia técnica

1 - O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 8.ª | Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.^a | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 10.^a | Preço base e Preço contratual

1 – Para efeitos do nº 1 do artigo 47º do CCP, o preço base é de **73.000,00 €** (setenta e três mil euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor.

2 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 11.^a | Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 dias, mediante a apresentação e aprovação da respetiva fatura, após a realização parcial da prestação do serviço referente a cada mês, de acordo com as quantidades executadas no mês a que respeitam.

2 – As faturas devem ser apresentadas até ao 5º dia útil do mês seguinte a que se referem.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência bancária.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO III | Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 12.^a | Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 10% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Vila do Conde pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

3 - As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelo dano excedente.

4 - O adjudicatário ficará sujeito a uma multa diária de 100 € (cem euros) por cada situação detetada, quando não cumprir as suas obrigações contratuais, no que se refere ao não cumprimento da legislação e normativos legais de qualidade, ambiente, segurança, higiene e saúde ocupacional, energia e responsabilidade social.

Cláusula 13.^a | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.^a | Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normais legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV | Resolução de litígios

Cláusula 15.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V | Disposições finais

Cláusula 16.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a | Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 18/08/2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Vítor Costa, Prof. Doutor